



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Termo de Repasse de Subvenção Social a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, órgão executivo do Município, com sede na Avenida Santo Antônio, 176, Centro, Limoeiro-PE, neste ato representada pela sua Secretária Executiva de Articulação Social e Gestão, **FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 2.649646, inscrita o CPF: 452.129.704-82, residente e domiciliada no Município do Limoeiro, doravante denominado de **CONVENENTE**, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana nº 113, Centro, Limoeiro – PE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.180.581 SDS/PE, inscrito no CPF nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade de Limoeiro – PE, doravante denominado simplesmente de **INTERVENIENTE** e do outro lado a entidade **COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE**, CNPJ nº 40.893.398/0001-57, sediada Rua Frei Damião, 223 A, Limoeiro/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade nº 2328899, SDS/PE e inscrito no CPF nº 718 199 164 -72, doravante denominada **CONVENIADA**, tem justo e combinado entre si celebrar este Termo de Repasse de Subvenção Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por objeto o repasse de subvenção social a **CONVENIADA**, nos termos do plano de trabalho aprovado, com fins a atingir o objeto pactuado e aprovado pela **CONVENENTE**, o qual integra o anexo único deste termo, passando a integrar a avença independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONVENENTE

1) Repassar a **CONVENIADA**, recursos financeiros na conta corrente nº: 511666-0, Agência



- 1) Repassar a CONVENIADA, recursos financeiros na conta corrente nº: 511666-0, Agência 1784; Banco Bradesco, observada a disponibilidade financeira e as normas financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 3) Fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENIADA quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 4) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 5) Examinar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIADA

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2) Dar início à execução do objeto do Termo de Repasse a partir da data da sua assinatura;
- 3) Comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) Propiciar os meios e as condições necessárias para que a CONVENIENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, destinarem; fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as Informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes Informações:



- a) razões que justifiquem a formalização do ato do Termo de Repasse;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso.
- 8) comprovar a compatibilidade/razoabilidade dos preços praticados nas compras e /ou contratação de serviços custeados com recursos públicos municipais recebidos, em face dos valores de mercado bem como esclarecer os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto, custeado com recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Termo terá vigência de um (1) anos a contar da sua assinatura acrescidos de 30 (trinta) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este Termo de Repasse poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIADA apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (doze mil reais), a serem repassadas, a primeira, até o dia 30 e as demais até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos a conta corrente da entidade, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de



desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo de Repasse, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Regime Jurídico

Este Termo de Repasse tem fundamento nas disposições da Lei Municipal no 2.255, de 10 de julho de 2009, bem como, nas disposições do art. 116 da Lei 8.666/93, supletivamente para eventuais omissões, pela Teoria Geral dos Contratos do Direito Civil, e ainda nas disposições do art. 12, parágrafo terceiro, Inciso I, da Lei 4.320/64 c/c art. 26 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.244.0486.2099

3350.4399

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

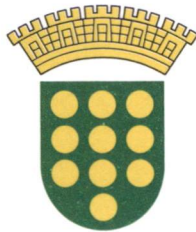
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste Instrumento e legislação vigente.

§ 1º. Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

§ 2º. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas



cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de repasse, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio de DAM- Documento de Arrecadação Municipal:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;



- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Repasse;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas mensal dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento do recurso, constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal; b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Repasse;
- c) Cópia do Termo de Repasse e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;



- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da CONVENIADA ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Repasse;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

Parágrafo Único. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente Identificados com referência ao título e ao número deste Termo e serão mantidos em arquivo, em boa ordem a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONVENIENTE relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Limoeiro, 04 de maio de 2022.

FLAVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE

Conveniada

